

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA (DEC)  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E DINÂMICAS TERRITORIAIS NO SEMIÁRIDO  
(PLANDITES)

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM PLANEJAMENTO  
E DINÂMICAS TERRITORIAIS NO SEMIÁRIDO (CMPDT).

APROVADO PELO CONSEPE/UERN, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 45/2015 -  
CONSEPE/UERN

CAPÍTULO I:  
**Da Denominação e do Objetivo**

**Art. 1.** O Curso de Mestrado Acadêmico em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (CMPDT) integra o Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido (PLANDITES) e está vinculado ao Departamento de Economia (DEC) do *Campus* Avançado “Profa. Maria Elisa de Albuquerque Maia (CAMEAM), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

**Art. 2.** O CMPDT tem como objetivo geral contribuir para a produção de conhecimentos sobre o Semiárido, na análise de sua dinâmica territorial e na formação de recursos humanos capazes de atuar no planejamento e desenvolvimento do território.

Como objetivos específicos, o CMPDT se propõe a:

I - Formar pesquisadores e técnicos na área de planejamento urbano e regional em sua diversidade temática, contribuindo com a formação de recursos humanos na pós-graduação *strictu sensu* para intervenção em áreas interiorizadas do país;

II - Desenvolver pesquisas de relevância científica e social com estímulo à abordagem dos problemas territoriais a partir do diálogo interdisciplinar e da interlocução com diferentes agentes promotores do desenvolvimento;

III - Contribuir para o desenvolvimento do território do Semiárido, por meio da cooperação científica com redes associativas (locais, regionais, nacionais e internacionais), organismos de planejamento e elaboração de políticas públicas, fóruns e demais instituições de reflexão e intervenção em regiões semiáridas.

CAPÍTULO II  
**Da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa**

**Art. 3.** O Curso de Mestrado Acadêmico em Planejamento e Dinâmicas Territoriais (CMPDT) terá uma única área de concentração: Território do Semiárido, e duas linhas de pesquisa:

I - Dinâmicas Territoriais no Semiárido;

II - Planejamento, Territórios e Políticas Públicas.

Parágrafo único. A área de concentração e as linhas de pesquisa poderão ser reformuladas ou novas serem criadas pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III  
Da Organização Geral e do Funcionamento do PLANDITES  
Seção I  
**Da Estrutura Administrativa**

**Art. 4.** A estrutura organizacional e funcional do curso dar-se-á da seguinte forma:

- I – um Colegiado;
- II – um Conselho Administrativo;
- III – uma Coordenação e uma Vice-Coordenação;
- IV – uma Secretaria.

**Art. 5.** São atribuições do Colegiado do Curso:

- I - eleger o Coordenador do Programa e seu Vice, por meio de votação secreta;
- II - eleger os membros do Conselho Administrativo;
- III - elaborar normas, instruções normativas e reformular o presente regimento interno;
- IV - criar, reformular ou substituir áreas, linhas de pesquisa e disciplinas.

**Art. 6.** O Colegiado do Curso é constituído por todos os professores do quadro permanente do PLANDITES e por representação do segmento técnico e do segmento discente do Curso, na proporção de 1/5 do total de docentes para cada segmento.

§1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão escolhidos pelo colegiado, em eleição com voto secreto, para exercerem mandato de dois anos, com direito a uma reeleição;

§ 2º O Secretário do Programa será o representante técnico junto ao colegiado;

§3º Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Curso para exercerem mandato de um ano, com direito a uma reeleição.

**Art. 7.** O Conselho Administrativo do PLANDITES será composto pelo Coordenador do Programa, pelo Vice-Coordenador, pelo Secretário do Curso e por duas representações docentes do quadro permanente do Curso, sendo um por cada linha de pesquisa do Curso.

§ 1º Os representantes de cada linha de pesquisa do PLANDITES serão eleitos pelos docentes que as compõem;

§ 2º O mandato das representações docentes será de dois (02) anos, com direito à reeleição.

**Art. 8.** São atribuições do Conselho Administrativo:

- I - homologar o processo eletivo;
- II - deliberar sobre prazos, comissões de editais de seleção, vagas oferecidas e oferta de novas disciplinas;
- III - indicar a comissão encarregada do processo de seleção e homologar o resultado da seleção dos candidatos;

- IV - homologar os nomes dos orientadores dos candidatos selecionados;
- V - apreciar e deliberar sobre prazos e composição de bancas examinadoras, dos exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- VI - fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula e trancamento de disciplinas;
- VII - analisar os requerimentos e dar parecer sobre os processos de credenciamentos de professores do curso;
- VIII - indicar comissão responsável para processo eletivo de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;
- IX - homologar o resultado do processo seletivo para Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;
- X - apreciar e deliberar sobre quaisquer medidas pertinentes à melhor condução do PLANDITES.

**Art. 9.** São condições de funcionamento do Conselho Administrativo:

- I - funcionar com a maioria simples de seus membros e deliberar por maioria dos votos dos presentes, tendo o Coordenador o direito do segundo voto, em caso de empate;
- II - nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação o professor membro do Conselho Administrativo com mais tempo de credenciamento no PLANDITES e, em caso de empate, com mais tempo de serviço como docente da UERN;
- III - no caso de vacância simultânea do cargo de Coordenador e de Vice-Coordenador, observar-se-á o seguinte: (a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, assumirá a Coordenação o professor membro do Conselho Administrativo com mais tempo de credenciamento no PLANDITES e, em caso de empate, com mais tempo de serviço como docente da UERN, para conclusão do mandato; (b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá haver eleição para provimento do cargo para o restante do mandato, tendo prazo máximo de 30 dias para ocorrer a eleição, tendo como base a data da posse do coordenador protêmpore.

**Art. 10.** São atribuições do Coordenador do Programa:

- I - convocar o Colegiado e o Conselho Administrativo do Curso, sempre que se fizer necessário;
- II - presidir o Colegiado e o Conselho Administrativo do Curso;
- III - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- IV - encaminhar as solicitações de credenciamento de novos docentes ao Conselho Administrativo, para apreciação;
- V - representar o PLANDITES nas instâncias administrativas superiores e nas entidades financiadoras, de pesquisa, de pós-graduação e em outras instâncias inerentes à função.
- VI - administrar os serviços acadêmicos e a secretaria geral;
- VII - convocar eleições para a formação da nova coordenação, com prazo mínimo de antecedência de 30 dias para o término do mandato;
- VIII - planejar a oferta das disciplinas e encaminhá-la ao Conselho Administrativo para aprovação;

IX – apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes dos segmentos discente, técnico e docente;

X – expedir atestados e declarações relativas às atividades do Curso;

XI – coordenar as atividades e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo e do Colegiado do Curso;

XII – deliberar, de acordo com este regimento, sobre a transferência de estudantes, o trancamento e o cancelamento de matrículas, e os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas;

XIII – elaborar os relatórios anuais, submetê-los ao Conselho Administrativo e enviá-los à CAPES, dentro do prazo determinado pela mesma, quando for o caso;

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador participar do Conselho Administrativo, auxiliar o Coordenador na condução das atividades e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 11.** A Secretaria do PLANDITES terá as seguintes atribuições:

I – organizar e controlar os trabalhos da secretaria do Curso;

II – informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

III – organizar e manter atualizado os arquivos com a legislação, os arquivos digitais junto à CAPES e outros instrumentos legais pertinentes;

IV – elaborar e redigir documentos oficiais;

V – sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

VI – secretariar e redigir as atas das reuniões do Conselho Administrativo e Colegiado do Curso, dos quais é membro nato;

VII – manter em dia o inventário de equipamentos e materiais do Programa;

VIII – receber a inscrição e os documentos dos candidatos ao exame de seleção e preparar e encaminhar os processos à Comissão de Seleção;

IX – providenciar editais de convocação das reuniões determinadas pela Coordenação;

X – fornecer informações a respeito do PLANDITES;

Parágrafo único. A Secretaria será subordinada à Coordenação do Curso.

## **Capítulo IV**

### **Do Regime Didático-Científico**

#### **Seção I - Da Inscrição, da Seleção, da Admissão e da Matrícula**

**Art. 12.** O ingresso ao Curso será feito mediante processo seletivo conduzido por Comissão de Seleção composta por professores do Curso.

**Art. 13.** O processo seletivo será aberto por edital específico elaborado pela Comissão de Seleção, de acordo com as normas deste regimento e divulgado em prazo não inferior a sessenta dias da data fixada para o início da seleção e respeitando prazo mínimo

de 15 dias corridos para início das Inscrições dos candidatos, a contar do lançamento do Edital.

**Art. 14.** Para ser aprovado e classificado no processo seletivo do Curso, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I – ter obtido no mínimo a nota 7 (sete) na prova escrita específica eliminatória, elaborada de acordo com Curso e bibliografia indicada, para submeter-se às demais etapas do processo seletivo;

II – ter o seu projeto de dissertação aprovado com, no mínimo, nota 7 (sete), para submeter-se à entrevista;

III – ter obtido no mínimo a nota 7 (sete) na entrevista, de caráter eliminatório, em que o candidato será argüido sobre aspectos teóricos, conceituais e metodológicos do seu projeto de dissertação;

IV – ter-se submetido à prova de avaliação do currículo Lattes, de caráter classificatório, com atribuição de nota, em que serão avaliados os itens exigidos no modelo de avaliação de currículo Lattes aprovado pelo PLANDITES;

V – ter obtido no mínimo 7 (sete) como média ponderada das duas provas referidas nos itens I e III, sendo que a prova do item I terá peso 2 (dois) e a prova do item III, peso 1,5 (um vírgula cinco). A essa média ponderada será acrescida a nota obtida pelo candidato no currículo Lattes, resultando daí a média final;

VI – ter sido classificado, em ordem decrescente de acordo com a média de que trata o item V deste Artigo, dentro do limite de vagas constantes no Edital.

**Art. 15.** Estarão isentos do processo regular de seleção estudantes de nacionalidade estrangeira, além de outros candidatos amparados por leis, convênios e acordos internacionais, bem como por programas especiais da CAPES.

**Art. 16.** Serão aceitas inscrições para o processo seletivo de candidatos:

I – portadores de diploma de graduação (licenciado, tecnólogo ou bacharel), obtido em instituições reconhecidas pelo MEC;

II – portadores de diploma de outros cursos de nível superior, credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, que, segundo avaliação do Programa, atendam aos objetivos do Curso;

III – portadores de diploma de graduação de instituições estrangeiras que, segundo avaliação do Programa e em conformidade com as leis brasileiras, atendam aos objetivos do Curso.

**Art. 17.** No ato de inscrição para o processo seletivo, o candidato apresentará à Secretaria, no prazo estabelecido pelo Conselho Administrativo, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição preenchido;

II - fotocópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o Curso de graduação antes de iniciar o de pós-graduação;

III - fotocópia autenticada do histórico escolar do Curso de graduação;

IV - fotocópia autenticada dos documentos pessoais: RG, CPF, título de eleitor (com comprovante da última votação), carteira de reservista (para candidatos do sexo masculino), certidão de nascimento ou casamento, passaporte (no caso de estrangeiros);

V - duas fotos recentes 3x4;

VI - Currículo Lattes com documentos comprobatórios;

VII – 3 (três) cópias do projeto de dissertação, com linha de pesquisa definida, e preferencialmente com indicação de possível orientador (a) - exigido dos candidatos aprovados na prova escrita;

VIII - comprovante de pagamento de taxa de inscrição.

**Art. 18** - O candidato poderá ser remanejado para outro (a) orientado (a) desde que haja interesse do (a) orientador (a) pela temática a ser pesquisada.

**Art. 19.** O estudante aprovado em Exame de Seleção ou transferido de outro programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e com anuência de seu orientador.

§ 1º A matrícula será realizada na Secretaria ou, a critério do Programa, via internet, na página *on line* do Curso no Portal da UERN, momento em que efetuará o seu registro.

§ 2º A matrícula será efetivada somente após ser referendada pelo orientador e confirmado o recebimento da documentação exigida.

§ 3º Durante a fase de elaboração de dissertação até o seu julgamento, o estudante, independente de estar ou não matriculado em disciplinas, deverá matricular-se, obrigatoriamente, em cada período letivo, no Curso, para a atividade de orientação.

§ 4º A Secretaria do Curso enviará ao Departamento de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEG), logo após o início de cada período letivo, e em atendimento à solicitação deste órgão:

I – cópia da matrícula dos estudantes;

II – cópia da ficha de registro do estudante e de toda a documentação exigida no ato da matrícula, no caso de matrícula inicial.

**Art. 20.** O estudante poderá cursar disciplinas, com aproveitamento de créditos, ou solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas, em outros Programas de Pós-Graduação da UERN e de outras IES, com a anuência de seu orientador e da Coordenação do Curso.

**Art. 21.** Em cada semestre letivo, o estudante deverá cursar pelo menos um número de disciplinas equivalente a 8 (oito) créditos, salvo quando os candidatos tenham obrigação curricular inferior a 8 (oito) créditos e casos especiais, a critério do Conselho Administrativo.

**Art. 22.** O estudante, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao Conselho Administrativo a substituição de 1 (uma) ou 2 (duas) disciplinas em que se matriculou, antes de ministradas as 12 (doze) primeiras horas-aula da nova disciplina.

**Art. 23.** O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Conselho Administrativo o cancelamento de uma ou mais disciplinas.

§ 1º - O cancelamento da disciplina deverá ser requerido antes de decorrido 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o fato.

§ 2º - Poderá ser concedido cancelamento apenas duas vezes na mesma disciplina durante o Curso.

§ 3º - O Conselho Administrativo poderá conceder trancamento total de matrícula, uma só vez, no máximo por um semestre, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Curso.

§ 4º - Será excluído do Curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 2 (dois) períodos letivos.

**Art. 24** - A critério do Colegiado do Curso e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas do PLANDITES, estudantes em categoria especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º. O estudante especial poderá cursar até 02 (duas) disciplinas, matriculando-se, em apenas 01 (uma) por semestre letivo;

§ 2º. É vedado o trancamento de matrícula ao estudante especial;

§ 3º. O número de estudantes a serem admitidos nessa categoria será fixado em função do número de vagas e não ultrapassará 50% do módulo de cada disciplina;

§ 4º. Caberá ao professor de cada disciplina informar ao Colegiado quanto à sua aceitação de estudantes especiais, bem como indicar, se for o caso, o número de estudantes que aceitará nessa categoria, ressalvado o disposto no parágrafo anterior;

§ 5º. - O processo de seleção ou indicação de estudantes especiais será definido e realizado pelo professor da disciplina;

§ 6º. - Excepcionalmente poderão ser admitidos como estudantes especiais estudantes de graduação, por indicação de um professor da UERN, ouvido o professor da disciplina;

§ 7º. Poderão, também, serem admitidos como estudantes especiais do PLANDITES, estudantes estrangeiros, respeitando-se as normas da PROPEG/UERN.

## **Seção II**

### **Da Transferência**

**Art. 25.** A critério do Conselho Administrativo, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação.

*Parágrafo Único* - Os pedidos de transferência serão examinados por uma Comissão designada pelo Conselho Administrativo.

**Art. 26.** O candidato à transferência de outro Programa para o PLANDITES deverá apresentar à Secretaria do Curso os seguintes documentos:

I – requerimento em formulário próprio, acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4;

II – cópia do diploma de Graduação ou de documento equivalente;

III – histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

IV – comprovante de matrícula na Instituição de origem;

V – programa das disciplinas que compõem o histórico escolar;

VI – Currículo Lattes;

- VII – prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VIII – apresentar projeto de dissertação;
- IX – apresentar comprovante de reconhecimento pela CAPES do Programa de Pós-Graduação de origem.

**Art. 27.** Para ser admitido, o candidato à transferência deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I - submeter-se a uma entrevista perante Comissão designada pelo Conselho Administrativo do Curso e a uma prova ou outra forma de avaliação, a critério do Conselho Administrativo;
- II - ser aceito por um professor orientador;
- III - cumprir as demais normas do Curso.

**Art. 28.** O estudante transferido para esse Curso deverá obter, nas disciplinas, no mínimo um quarto do total de créditos exigidos pelo presente Regimento, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

### **Seção III**

#### **Dos Docentes**

**Art. 29.** O corpo docente do Curso será composto de:

- I – docentes permanentes;
- II – docentes visitantes;
- III – docentes colaboradores.

**Art. 30.** Integram a categoria de docentes permanentes professores do quadro efetivo da UERN que atendam aos seguintes requisitos:

- I – ter título de doutor ou equivalente;
- II – ter orientado trabalho em, no mínimo, uma das seguintes categorias: iniciação científica, iniciação tecnológica, iniciação à docência, trabalho de conclusão de Curso, monografia, dissertação ou tese;
- III – apresentar produção científica significativa, em conformidade com as exigências mínimas da CAPES;
- IV – estar em regime de trabalho de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva.

§ 1º Podem ser enquadrados também como docentes permanentes:

- I - pesquisadores bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento;
- II - professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado, com a instituição, termo de compromisso de participação no Curso;
- III - docentes cedidos, por acordo formal, para atuar no Curso.

**Art. 31.** Integram a categoria de docentes visitantes, os docentes ou pesquisadores, com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período determinado e contínuo de



tempo, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Art. 32.** Integram a categoria de docentes colaboradores, os demais membros do corpo docente que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem, de forma sistemática, do desenvolvimento de pesquisa ou de atividades de ensino ou de extensão e/ou de orientação de alunos, independentemente de possuírem vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou coautor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Curso, não podendo, pois, os membros serem enquadrados como docentes colaboradores. Informações sobre tais formas de participação eventuais deverão compor referência complementar para a análise do Curso.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Curso apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

**Art. 33.** O credenciamento e credenciamento de professores no Curso serão efetuados pelo Conselho Administrativo do Curso.

§ 1º O processo de credenciamento de professores no Curso será iniciado a partir de solicitação formal do interessado e mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - currículo Lattes devidamente comprovado;

II - relação de disciplina(s) que pretende ministrar;

III - proposta com as atividades que pretende desenvolver no Curso.

§ 2º O credenciamento dos membros do corpo docente terá validade pelo período de 3 (três) anos, ao final do qual será feita uma avaliação do desempenho do docente nos termos apresentados neste artigo.

§ 3º Para o credenciamento, o docente deverá apresentar ao Conselho Administrativo do Curso, três cópias do:

I – currículo Lattes atualizado;

II - relatório do qual constem sua produção acadêmico-científica dos últimos 3 (três) anos;

III - novo plano de atividades a ser desenvolvido durante o próximo período de credenciamento.

§ 4º A produção acadêmico-científica mencionada no parágrafo terceiro deverá ser compatível com a exigida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para classificar os docentes.

§ 5º O Conselho Administrativo designará uma comissão, com no mínimo dois docentes permanentes, para apreciação dos processos de credenciamento e credenciamento, com emissão de parecer.

**Art. 34.** Serão descredenciados do Curso os professores que permanecerem 2 (dois) anos seguidos, em pelo menos 1 (um) dos itens abaixo, sem:

I - ministrarem nenhuma disciplina;

II - realizarem nenhuma orientação;

III - terem publicado, no mínimo, 2 (dois) textos completos, no último triênio, em anais de evento, livros, capítulos de livros ou periódicos indexados.

§ 1º O docente também poderá ser desligado antes do vencimento do prazo de 3 (três) anos, mediante sua solicitação ou deliberação do colegiado.

§ 2º Professores afastados para pós-doutorado, para desenvolvimento de atividades acadêmicas vinculadas ao Curso, para treinamentos, para gozo de licenças a que tem direito ou para exercer outra atividade aprovada pelo Conselho Administrativo do Curso, não se enquadram nas normas deste artigo.

**Art. 35.** Os membros do corpo docente, além das tarefas inerentes ao ensino e à pesquisa, farão parte também das comissões examinadoras de seleção e das bancas de dissertação.

#### **Seção IV**

##### **Da Orientação**

**Art. 36.** Todo estudante admitido no Curso terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor, que poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes e por aprovação do colegiado.

*Parágrafo único* - O discente poderá ter coorientador, por proposta do orientador e/ou do aluno, a juízo do Conselho Administrativo.

**Art. 37.** Compete ao professor orientador:

- I – assistir o estudante em sua formação pós-graduada;
- II – assistir o estudante na elaboração e execução de seu projeto de dissertação;
- III – propor coorientador, de comum acordo com o estudante, quando for o caso;
- IV – encaminhar ao Conselho Administrativo do Curso, para qualificação, o projeto de dissertação de seus orientandos;
- V – encaminhar ao Conselho Administrativo do Curso, para defesa pública, a dissertação de seus orientandos;
- VI – exercer as demais atividades estabelecidas neste Regimento.

**Art. 38.** Um mesmo professor poderá orientar, no máximo, 3 (três) estudantes em fase de elaboração de dissertação.

§ 1º Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do professor orientador aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Considera-se estudante em fase de elaboração de dissertação o que estiver regularmente matriculado no Curso há mais de 2 (dois) semestres.

#### **Seção V**

##### **Das Vagas**

**Art. 39.** Para o estabelecimento do número de vagas, o Congresso Administrativo do Curso levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I – capacidade de orientação do Curso, obedecido o disposto no corpo deste Regimento;
- II – fluxo de entrada e saída de estudantes;
- III – programas de pesquisas;
- IV – capacidade das instalações;
- V – capacidade financeira da instituição.

**Art. 40.** A não ser em casos especiais, a critério do Conselho Administrativo do Curso, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 5 (cinco) estudantes por orientador com credenciamento pleno, incluídos os estudantes de outros Cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os estudantes orientados por docentes com credenciamento específico.

## **Seção VI**

### **Do Corpo Discente**

**Art. 41.** O Corpo Discente é composto pelos estudantes regularmente matriculados no Curso, conforme estabelecido nas normas gerais da UERN e deste Programa.

**Art. 42.** O Corpo Discente tem direito à representação no Colegiado do Curso, com voz e voto, e será escolhido em assembleia própria, conforme normas deste Regimento.

§ 1º O representante discente terá um suplente escolhido da mesma forma que o titular, cabendo a esse substituir aquele, em seus impedimentos, ausências eventuais e sucedendo-o em caso de vacância.

§ 2º O estudante será representante do Corpo Discente junto ao Colegiado somente enquanto for regularmente matriculado, perdendo o mandato ao deixar de sê-lo.

## **Seção VII**

### **Da Integralização Curricular**

**Art. 43.** O currículo do Curso é constituído por um elenco de disciplinas que se dividem em obrigatórias e opcionais.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias correspondem àquelas que deverão ser cursadas por todos os estudantes;

§ 2º - As disciplinas opcionais correspondem àquelas que são do interesse específico do estudante, de modo que o seu conteúdo programático contribua para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e para a elaboração de sua dissertação;

§ 3º - A cada disciplina do currículo do Curso será atribuído um número de créditos;

§ 4º - Será computado um crédito para cada 15 (quinze) horas-aula.

**Art. 44.** A critério do Conselho Administrativo do Curso, poderão ser atribuídos créditos às atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelos estudantes, denominadas de Estudos Especiais, não previstos na Estrutura Acadêmica, porém pertinentes à linha de pesquisa a qual o estudante esteja filiado, até o máximo de 2 créditos.

§ 1º Os Estudos Especiais de que trata o *caput* deste artigo referem-se a publicações de textos completos em livros, capítulos de livros ou periódicos indexados, em coautoria com seu orientador, sendo relacionados com a temática da pesquisa desenvolvida pelo estudante, aos quais será atribuído um (01) crédito a cada uma das publicações.

§ 2º As atividades de que trata o parágrafo anterior deste artigo serão anotadas no histórico escolar do estudante com a expressão “Crédito(s) em Publicação”, podendo o estudante contabilizar até 02 (dois) créditos para essas atividades.

**Art. 45.** O Curso terá no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 13 (treze) para obrigatórias e 11 (onze) para opcionais e para Estudos Especiais.

*Parágrafo único.* Serão acrescidos 06 (seis) créditos no histórico escolar, referentes à aprovação da dissertação, finalizando no mínimo com 30 créditos.

## **Seção VIII**

### **Da Verificação do Rendimento Acadêmico**

**Art. 46.** A avaliação do rendimento acadêmico do estudante far-se-á pela freqüência e pela mensuração do aproveitamento.

*Parágrafo único.* O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a mensuração do aproveitamento do estudante.

**Art. 47.** Em cada disciplina, o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos na sua programação, expresso mediante uma única nota, variando de zero a dez no final do período, que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

§ 1º Será reprovado o estudante que não atingir 75% da freqüência na disciplina, sendo atribuída nota zero para efeito do cálculo do Coeficiente do Rendimento Acadêmico (CRA) e registrado no histórico escolar com a letra “F”.

§ 2º Constarão no histórico escolar do estudante as notas e conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

§ 3º Os Estudos Especiais de que trata o artigo 46 deste Regimento serão considerados como disciplinas para efeito de cálculo do CRA, conforme conceito atribuído pelo orientador.

**Art. 48.** O aproveitamento do estudante nas disciplinas terá os seus resultados expressos da seguinte forma:

- I - conceito A, atribuído às notas entre 9,0 e 10,0;
- II - conceito B, atribuído às notas entre 8,0 e 8,9;
- III - conceito C, atribuído às notas entre 7,0 e 7,9;
- IV - conceito D, atribuído às notas menores que 7,0.

§ 1º Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver conceito A, B ou C.

§ 2º Será reprovado na disciplina o estudante que obtiver conceito D.

**Art. 49.** O desligamento do estudante do Curso, decidido pelo Conselho Administrativo, será decorrente de uma das seguintes situações:

I - ter ultrapassado o prazo máximo de 2 (dois) anos de duração de suas atividades no Curso, podendo este prazo ser estendido por mais 1 (um) semestre, mediante justificativa e anuência do orientador.

II - deixar de realizar matrícula em 2 (dois) períodos letivos seguidos;

III - obter conceito C em três disciplinas ou conceito D em duas disciplinas;

IV - ser reprovado na defesa da dissertação;

V – não apresentar proficiência em língua estrangeira, conforme descrito neste regimento.

**Art. 50.** O estudante deverá, obrigatoriamente, prestar exame e ser aprovado com nota superior a 7 (sete) na prova de proficiência em uma língua estrangeira (Língua Inglesa, Língua Espanhola ou Língua Francesa) junto ao PLANDITES ou apresentar aprovação em Exames de Proficiência em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* ou de institutos de línguas, reconhecidos pelas leis brasileiras.

§ 1º O exame de proficiência visa a avaliar a capacidade de compreensão e interpretação de um texto técnico ou científico, e deverá ser realizado em no máximo 6 (seis) meses a contar da data do ingresso no Curso, e, em caso de reprovação, num prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º Estão dispensados de prestar exames de proficiência os candidatos que tenham estudado ou estagiado por um período superior a 6 (seis) meses, e há menos de 5 (cinco) anos de seu ingresso no Curso, no país onde um dos idiomas exigidos pelo Curso seja de uso corrente, caso apresentem documentos comprobatórios dessa experiência, no momento em que solicitar o seu aproveitamento.

## Seção IX

### Do Estágio de Docência

**Art. 51.** O pós-graduando em estágio de docência é um estudante bolsista, regularmente matriculado no Curso que, no exercício de suas atribuições como estagiário docente, tem a oportunidade de ampliar a sua formação didático-pedagógica, atuando em disciplinas dos Cursos de graduação nas condições deste Regimento.

§ 1º O estágio de docência é obrigatório para estudantes bolsistas que não apresentem experiência comprovada, de pelo menos dois semestres, como docente no Ensino Superior.

§ 2º O estudante não bolsista regularmente matriculado no Curso poderá realizar o estágio de docência mediante indicação ou exigência do orientador e homologação pelo Conselho Administrativo.

**Art. 52.** O estágio de docência do pós-graduando deverá ser requerido pelo estudante, por escrito, durante seu primeiro ano no Curso de pós-graduação, com anuência do professor orientador, ao Coordenador do Curso, que deverá encaminhá-lo ao responsável pelo departamento ao qual a disciplina, em que será realizado o estágio de docência, encontra-se vinculada, para que seja submetido e aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 1º O requerimento deve ser apresentado juntamente com o comprovante de matrícula, no semestre em que será realizado o estágio de docência, com o comprovante de bolsa de mestrado, e com um termo de compromisso que garanta o conhecimento, por parte do estudante, do regimento e das atribuições do pós-graduando.

§ 2º O requerimento para a realização do estágio de docência na graduação deverá vir acompanhado ainda dos planos de disciplina e atividades docentes, além de informações sobre o número de estudantes e turmas, bem como a respectiva carga horária.

§ 3º No plano de atividades, a ser desenvolvido pelo pós-graduando em estágio de docência, deverão constar: dados de identificação, ementa da disciplina, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e referências bibliográficas.

**Art. 53.** O pós-graduando em estágio de docência será subordinado ao professor orientador de sua dissertação e ao professor titular da disciplina que também poderá ser o orientador.

§ 1º O estágio deverá realizar-se ao longo de 1 (um) semestre letivo.

§ 2º Será exigido um número mínimo de quinze e máximo de trinta horas/aula semestrais, considerando-se a colaboração do estagiário em atividades teóricas e/ou práticas em disciplinas de graduação.

§ 3º O estágio não poderá coincidir com dias e horários do Curso de pós-graduação em que o estudante estiver matriculado, interrompendo e/ou prejudicando o fluxo de sua formação.

§ 4º O estágio contará 02 (dois) créditos para o estudante e devem ser registrados no histórico escolar do bolsista.

§ 5º Admitir-se-á a realização do estágio de docência na rede particular desde quando a solicitação seja aprovada pelo Colegiado com o parecer do orientador.

**Art. 54.** São atribuições do pós-graduando em estágio de docência:

§ 1º Colaborar com o professor responsável pela disciplina:

I – Em atividades complementares necessárias ao seu bom andamento;

II – No desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos aos conhecimentos trabalhados em aula;

III – Na confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da disciplina;

IV – No atendimento especial em relação à orientação de trabalhos de estudantes regularmente matriculados nessa disciplina;

V – Em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina em que é realizado o estágio.

§ 2º Apresentar relatórios sintéticos sobre aspectos metodológicos a partir da observação das atividades desenvolvidas durante o estágio de docência, bem como avaliação da qualidade da própria produção.

**Art. 55.** Fica a critério do Conselho Administrativo a manutenção da bolsa de estudantes que não satisfaçam adequadamente as cláusulas previstas neste Regimento.

**Art. 56.** São atribuições do professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

I - Controlar a frequência estabelecida na proposta homologada pelo Conselho Departamental;

II - Orientar continuamente as tarefas propostas ao pós-graduando;

III - Avaliar as atividades do pós-graduando e emitir parecer conclusivo ao final do estágio de docência.

**Art. 57.** É vedado ao pós-graduando em estágio de docência:

I - Ministras aulas teóricas e/ou práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina de graduação;

II – Atribuir notas ou conceitos em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento.

**Art. 58.** É vedado ao professor responsável pelo pós-graduando em estágio de docência:

I - Fazer-se substituir em toda e qualquer atividade no âmbito da Universidade;

II - Eximir-se de responsabilidades inerentes à docência na disciplina de graduação definidas, semestralmente, no departamento ao qual a disciplina está vinculada.

**Art. 59.** O pós-graduando em estágio de docência que tiver cumprido integralmente suas obrigações terá direito a um Atestado que poderá requerer na respectiva Unidade Acadêmica e que será expedido sem ônus ao estudante/bolsista.

**Art. 60.** A avaliação do aproveitamento do estagiário docente será realizada com base em critérios estabelecidos, com a sua participação, sob a responsabilidade do orientador, ouvido o professor responsável pela disciplina (caso sejam diferentes) e analisados os resultados de avaliação efetuada pelos estudantes das turmas atendidas.

**Art. 61.** O exercício das funções do estagiário docente não desobriga o estudante de nenhum de seus deveres acadêmicos com o Curso.

**Art. 62.** O estagiário não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

## **Seção X**

### **Da Dissertação**

**Art. 63.** A defesa pública, perante uma banca examinadora, da dissertação é exigência do Curso para que o estudante possa obter o título de Mestre em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido.

**Art. 64.** Antes da defesa pública, os estudantes deverão apresentar o projeto definitivo (o texto da dissertação em andamento), até o final do 3º semestre, para o exame de qualificação, respeitadas as datas fixadas pelo Conselho Administrativo.

**Art. 65.** O texto da dissertação a ser encaminhado à qualificação, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; delimitação do problema a ser estudado; justificativa; objetivos do trabalho; metodologia; sumário da dissertação e cronograma de sua execução com pelo menos um capítulo redigido e prospectos dos outros capítulos; relação da bibliografia consultada; e estimativa de despesas, quando couber.

*Parágrafo único.* O texto em desenvolvimento a ser encaminhado à banca examinadora deverá ter a formatação e a estrutura textual da própria dissertação.

**Art. 66.** A banca examinadora, do exame de qualificação da dissertação, será composta por três professores doutores, sendo um obrigatoriamente vinculado ao Curso. A

critério do orientador e ouvido o Conselho Administrativo, poderá ser convidado um examinador externo ao programa para fazer parte de sua composição, para a qual o orientador é membro nato e também seu presidente.

**Art. 67.** O resultado final do exame de qualificação será expresso sob a forma de Aprovado ou Reprovado.

§ 1º Mesmo sendo Aprovado, o estudante deverá atender aos encaminhamentos e sugestões da banca examinadora, sob a supervisão do orientador;

§ 2º Em caso de Reprovado, será marcado um novo exame de qualificação, em prazo estabelecido pela banca examinadora.

§ 3º O exame de qualificação só poderá ser repetido uma vez, devendo o estudante ser desligado do Curso no caso de ser reprovado na segunda oportunidade.

§ 4º Havendo repetição do exame de qualificação, a banca examinadora deverá ser, preferencialmente, a mesma.

**Art. 68.** A dissertação deverá:

I - relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Curso;

II - conter uma delimitação clara do tema escolhido;

III - apresentar uma fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;

IV – conter análise de dados empíricos;

V - ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;

VI - seguir as normas da ABNT em vigor.

*Parágrafo único.* Todas as disciplinas e atividades programadas deverão ter como objetivo a elaboração da dissertação, para que a implementação da pesquisa e a formação do pesquisador sejam prioritárias em relação às demais atividades.

**Art. 69.** Só poderá requerer autorização para defesa da dissertação o candidato que tenha:

I - obtido todos os créditos previstos neste regimento;

II - sido aprovado em um exame de proficiência em língua estrangeira;

III - sido aprovado no exame de qualificação do projeto de dissertação;

III - pelo menos 1 (um) artigo, associado à temática da sua dissertação, publicado em anais de evento nacional ou internacional, periódicos ou livros.

§ 1º Caberá ao orientador requerer, junto ao Coordenador, a indicação da comissão examinadora da dissertação.

§ 2º O requerimento, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser acompanhado de:

I - declaração do orientador da dissertação afirmando que o trabalho está em condições de ser apresentado;

II - histórico escolar do estudante;



III - quatro exemplares impressos da dissertação;

*Parágrafo único.* A dissertação deve ser impressa de acordo com o modelo determinado pelo Conselho Administrativo do Curso.

**Art. 70.** A defesa pública da dissertação de mestrado será avaliada por banca examinadora homologada pelo Conselho Administrativo e designada pelo Coordenador, constituída por 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles não pertencente ao corpo docente do Curso, nem ao quadro efetivo da UERN, como membros efetivos, e por 1 (um) doutor do Curso, como suplente. O orientador é membro nato e presidente da banca.

**Art. 71.** A arguição da dissertação e sua defesa serão feitas em sessão pública, em local e data previamente definidos pelo orientador e homologados pelo Conselho Administrativo do Curso.

§ 1º O examinado terá 30 (trinta) minutos para apresentação do seu trabalho e cada examinador terá 20 (vinte) minutos para a arguição, podendo estes limites ser alterados a critério do presidente da banca examinadora.

§ 2º Após a defesa da dissertação, os membros da banca examinadora reunir-se-ão em sessão reservada, quando decidirão pela aprovação ou não do candidato.

**Art. 72.** Para o julgamento da dissertação, será atribuído um dos seguintes conceitos:

I - aprovado com distinção;

II - aprovado;

III - reprovado.

§1º A banca examinadora da dissertação atribuirá o *status* “aprovado com distinção” ao estudante que atender aos requisitos abaixo indicados:

I - defender a dissertação, em sessão pública, perante a banca examinadora, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar de sua matrícula no Curso;

II - demonstrar domínio teórico e alto grau de sistematicidade na análise dos dados contidos na dissertação;

III - mostrar alta qualidade na apresentação da dissertação e nas respostas às arguições dos membros da banca examinadora, por ocasião de sua defesa;

IV - haver necessidade de modificações mínimas, requeridas pelos membros da banca examinadora, durante a apresentação final da dissertação;

V - ter o *status* “aprovado com distinção” proposto, por unanimidade, pelos membros da banca examinadora.

**Art. 73.** Após a arguição e aprovação da dissertação pela banca examinadora, e com as correções por ela indicadas e aceitação do orientador, o pós-graduando entregará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, à Secretaria do Curso, 2 (dois) exemplares impressos, com ficha catalográfica e encadernados em capa dura: 1 (um) para o acervo da biblioteca do CAMEAM e 1 (um) para a PROPEG, para encaminhamento à Biblioteca Central. Entregará, também, em versão final da dissertação, em formato digital, arquivo PDF ou similar, à Secretaria do PLANDITES, por e-mail, com cópia ao orientador e membros da Banca Examinadora.

## **Capítulo IV**

### **Do Grau Acadêmico, do Diploma e do Certificado**

**Art. 74.** Para a obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido, o candidato deve ser aprovado na defesa da dissertação, no prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois), prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, e satisfazer a todas as exigências deste regimento.

**Art. 75.** O histórico escolar do pós-graduando será assinado pelo Coordenador e Secretário do Curso, contendo as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;

II - data de admissão no Curso;

III - número do CPF, número da cédula de Identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, e número do passaporte e local de emissão, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV - área de concentração do Curso;

V - relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

VI - relação dos Estudos Especiais realizados, com os créditos obtidos, quando for o caso;

VII - data de aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, com indicação da língua escolhida;

VIII - data da aprovação no exame de qualificação, com o respectivo conceito obtido;

IX - data de aprovação e título da dissertação, com o respectivo conceito obtido;

X - título do artigo, associado à temática da dissertação, publicado em anais de evento nacional ou internacional, periódicos ou livros;

XI - nome do orientador e dos demais integrantes da banca examinadora da dissertação.

**Art. 76.** São condições para obtenção do diploma de mestre:

I - comprovação do cumprimento, pelo pós-graduando, de todas as exigências deste regimento;

II - comprovação de quitação, pelo pós-graduando, junto ao sistema de bibliotecas da UERN;

III - remessa à PROPEG do histórico escolar do concluinte e da ata de aprovação da dissertação pela banca examinadora.

**Art. 77.** O diploma de Mestre em Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido será expedido pela UERN (PROPEG) e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação e pelo Diplomado.

**Capítulo V**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 78.** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 79.** Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSEPE.